PUBLICADO NO SITE ASJURI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PROFISSIONAIS EM UTI - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A EMPRESA SEMPREMED - SERVIÇOS EM DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA.

Processo 096/14 - HUGO 2.

Pelo presente instrumento, de um lado a AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, gestora do HUGO 2 - HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE **SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ Nº 05.029.600/0003-68, localizado na Av. Anhanguera, nº 14527, Qd.Área, Lt.Área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, Sérgio Daher, infraassinado, neste ato denominada CONTRATANTE e, de outro lado a empresa SEMPREMED - SERVIÇOS EM DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 97.520.304/0001-11, estabelecida na Rua C-234, nº 891, sala 05, Galeria Via Madri, Jardim América, CEP 74290-045, Goiânia-GO, representada por sua administradora, ao final assinada, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos profissionais em UTI – Unidade de Terapia Intensiva, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados por profissionais médicos habilitados e qualificados, para atuar em leitos de UTI - Unidade de Terapia Intensiva pediátrica no **HUGO 2 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, localizado na Av. Anhanguera nº 14527, Qd.Área, Lt.Área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, sob a coordenação direta da **CONTRATADA**.



wor

SUS Sixtem Value de Saide SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE 40S



1/7



Parágrafo Primeiro – A prestação dos serviços, deverá atender as disposições previstas na Portaria MS nº 3.432 de 12/08/98, na Resolução da ANVISA RDC nº 7 de 24/02/2010 e na Norma Regulamentadora nº 32, incluindo outras que vierem alterá-las ou substitui-las naquilo que se aplica ao objeto do presente instrumento.

Parágrafo Segundo – Os serviços deverão ser prestados sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia (7x24), de forma integral e ininterruptamente, respeitada a carga horária estabelecida em lei, para atuação do profissinal médico, não sendo aceito excesso de jornada.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir a apresentação prévia dos documentos de habilitação e qualificação dos profissionais médicos que executarão os serviços em nome da CONTRATADA, com poder de veto, devidamente fundamentado.

Parágrafo Quarto - Os profissionais médicos da CONTRATADA deverão proceder no prontuário do paciente e onde mais couber, as anotações, evoluções, prescrições e demais medidas curativas ou profiláxicas impostas ao efetivo exercício da medicina.

Parágrafo Quinto - O médico que assumir a Coordenação ou Responsabilidade Técnica não poderá exercê-lo em mais que duas UTI's, sendo que as atribuições de Responsabilidade Técnica, Coordenação e médico diarista poderão ser acumuladas, desde que não fira dispositivo legal ou ético, bem como não imponha prejuízo à qualidade da prestação do serviço.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA deverá garantir a contínua e integral prestação do serviço, independente de férias, faltas ao serviço, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie, obrigando-se no cumprimento incondicional do contrato sob as penas da lei.

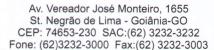
Parágrafo Sétimo - A CONTRATANTE se obriga no fornecimento dos EPI's -Equipamentos de Proteção Individual, segundo a padronização estabelecida pela CONTRATANTE, não representando revogação da obrigação o fato de serem os EPI's fornecidos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA poderá ser chamada a acompanhar a transferência de pacientes em ambulância da CONTRATANTE, quando o acompanhamento por médico intensivista seja obrigatório, para atendimentos domiciliares ou em outros estabelecimentos hospitalares, bem como atendimentos de urgência ou emergência com o incremento de profissionais, mediante autorização, cujos valores e pagamentos poderão ser acordados entre as partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados em sua execução, relativamente cumprimento das normas técnicas, padrão de atendimento e normas procedimentos, inclusive administrativos, aos quais se submetem a contratada e seus prepostos.









### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE A CONTRATANTE se obriga a:

- a) efetuar pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer às suas expensas, local, equipamentos, material de consumo e pessoal de apoio necessário e suficiente para a realização do serviço;
- c) fornecer identificação à **CONTRATADA** e autorizar o seu acesso à UTI e demais áreas para que possa realizar os serviços com qualidade e eficiência;
- d) disponibilizar previamente à **CONTRATADA** sua agenda, bem como toda e qualquer anormalidade que possa influir no desempenho de sua atividade:
- e) zelar para que os serviços contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica adotada pela **CONTRATADA**, desde que consentânea com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- f) garantir, por meios próprios ou terceirizados, os serviços à beira do leito, na forma exigida pela legislação em vigor;
- g) manter arquivados pelo prazo legal os prontuários contendo as evoluções, anotações, prescrições e demais medidas curativas e profiláxicas apontadas pelos médicos da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA se obriga a:

- a) atender os pacientes/clientes da CONTRATANTE com observância de suas necessidades, cumprindo os agendamentos prévios, privilegiando sempre que solicitado os casos de emergência ou urgência;
- zelar pela conservação e funcionamento dos equipamentos que lhes forem confiados, informando imediatamente qualquer intercorrência nos equipamentos;
- c) manter seu ambiente de trabalho em condições dignas e em perfeitas condições de uso e de higiene, solicitando imediatamente a intervenção da **CONTRATANTE** sempre que verificar qualquer anormalidade;
- d) manter atualizada documentação pessoal e profissional, física e jurídica, apresentando sempre que solicitados pela CONTRATANTE ou autoridade competente;
- e) manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos procedimentos diagnósticos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;
- f) observar com rigor os preceitos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;
- g) arcar com as despesas fiscais e tributárias, bem como com os encargos sociais e trabalhistas, inerentes a prestação dos serviços;
- responsabilizar-se, exclusivamente, pelos danos materiais ou morais que tenha dado causa, por si ou seus prepostos, produzidos à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em razão da execução do presente contrato;



40S

HUGO12

3/7



#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos serviços contratados, será cobrado em conformidade com o descrito no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tai como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados será realizado pela CONTRATANTE, mensalmente, na segunda sexta-feira do mês subsequente à prestação dos serviços contratados, conforme a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Setor competente, através de crédito bancário ou outro meio expressamente informado.

Parágrafo Primeiro – As Notas Fiscais deverão ser entregues a CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis, após a realização dos serviços contratados.

**Parágrafo Segundo** – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções. Caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

**Parágrafo Terceiro** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA poderá suspender a prestação dos serviços se houver atraso, no pagamento das faturas, superior a 30 (trinta dias), sem prejuízo de cobrança judicial de seus créditos, podendo perdurar a suspensão até a regularização dos pagamentos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Fica estabelecido que a CONTRATANTE, a seu critério, poderá descontar do valor a ser pago à CONTRATADA, os eventuais danos causados por culpa ou dolo comprovados nos equipamentos da CONTRATANTE, que foram colocados à disposição da CONTRATADA, bem como os eventuais desperdícios provocados pelo mau uso de insumos nos procedimentos em geral que utilizem medicamentos, reagentes, contrastes, materiais descartáveis entre outros, conforme tabelas de preços praticados pelo mercado.

AGIA WOR

4/7

SUS Sistems Unice de Saúde SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE







**Parágrafo Sexto** – As glosas resultantes da inobservância técnica nas anotações, evoluções ou prescrições produzidas pelos profissionais da **CONTRATADA**, serão descontadas do pagamento devido, vencidos os recursos administrativos adequados a cada convênio.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, para cada pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, por manifestação e aceite das partes, mediante termo aditivo.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes devidamente comprovados, por meio de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por resilição unilateral (desistência ou renúncia), e, **imediatamente** por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, casos em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos; por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos contratantes.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação à contratada, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e das demais obrigações pactuadas.

Negrão de Lima - Goiânia-GO CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003

SUS Sistema Único de Saúd SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE 40S

HUGO/2

Ø.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Os contratantes elegem o foro da comarca de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que abaixo subscrevem, para que se produzam seus efeitos legais.

Goiânia. 13 de janeiro de 2015.

Sérgio Daher

p. Executivo/AGIR 190.404.581-20

Regina márcia f. S. Nóbrega Regina Márcia Ferreira de Sousa Nóbrega

Sócia Administradora / SEMPREMED 115.691.478-76

Testemunhas:

Wagner de Oliveira Reis CPF: 196.426.951-20

Janiete Almeida T. M. Coelho

CPF: 024.711.344-16









6/7





# ANEXO I 1

Serviços Medic	os Profissionais em UTI – Pediátrica	a	
Quantidade de Leitos	Período	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
10	7x24 Sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia de forma integral e ininterrupta.	136.000,00	1.632.000,00

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Fonte: Processo Administrativo HUGO 2 nº 096/14, fls.87/111.



Av. Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003





